



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.543, de 17 de dezembro de 2.018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere o inciso VIII, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 2.267, de 16 de outubro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 006 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 010 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 013 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 017 - 01.031.0002.2120.0000 Funcionamento do processo legislativo.....R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 019 - 01.131.0002.2122.0000 Publicidade oficial do Legislativo.....R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação:

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 001 - 01.031.0001.1017.0000 Reforma e/ou ampliação física do edifício

da Câmara Municipal.....R\$ 29.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 17 de dezembro de 2018


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN